



REGULAMENTO DOS CURSOS DE 2º CICLO (MESTRADO)

Regimento

Os cursos de 2º ciclo (mestrado) do ISSSP regem-se por normas gerais, comuns a todos os mestrados, e específicas a cada curso.

NORMAS GERAIS COMUNS

Artigo 1º

Coordenação científica

Cada curso de 2º ciclo (mestrado) é coordenado por uma comissão de coordenação nomeada pelo Conselho Científico.

Artigo 2º

Organização do ciclo de estudos

1. O curso de mestrado é composto por uma parte curricular com a duração de dois semestres e por outra destinada à elaboração, em alternativa, da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, nos termos da alínea b) do artº 20º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março.

2. Os dois primeiros semestres, com uma duração de quinze semanas cada um, correspondem ao período de aulas, a que se segue um ou dois semestres (de acordo com o Mestrado em causa) para o desenvolvimento de um projecto de investigação e elaboração de uma dissertação ou, em alternativa, de um trabalho de projecto ou, ainda, de um estágio de natureza profissional que será objecto da elaboração de um relatório final original.



Artigo 3º

Habilidades de acesso

Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) Os titulares de uma licenciatura ou equivalente legal.
- b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a esse Processo.
- c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico do ISSSP.
- d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico do ISSSP.

Artigo 4º

Processo de candidatura e matrículas

1. Os critérios de selecção e numerus clausus são os definidos no regulamento específico de cada curso de 2º ciclo (mestrado).

2. Nos actos de candidatura e matrícula, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a. No acto de candidatura:

- Boletim de candidatura;
- Certificados de licenciatura e eventuais outros graus académicos (originais ou cópias autenticadas);
- Curriculum vitae;
- Fotocópia do B. I./Cartão de cidadão;
- Pagamento da taxa de candidatura;

b. No acto de matrícula:

- Boletim de matrícula;
- Cartão de cidadão;
- Pagamento da propina de inscrição e seguro escolar.

3. Os documentos apresentados são da responsabilidade dos candidatos e as declarações prestadas são feitas sob compromisso de honra.



Artigo 5º

Júri de selecção dos candidatos ao mestrado

1. O júri de selecção dos candidatos de cada mestrado é constituído pela comissão de coordenação de cada mestrado que é composta por três professores doutorados do ISSSP e que é nomeada pelo Conselho Científico.
2. O júri referido no número anterior deverá elaborar uma acta fundamentando a ordenação dos candidatos e propondo ao Conselho Científico a sua aprovação.
3. Na apreciação dos graus académicos, o júri poderá admitir, ao mestrado, candidatos que possuam graus académicos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras.

Artigo 6º

Número mínimo de alunos

Haverá, em cada curso, um número mínimo de alunos, a definir em cada ano e a divulgar na página da internet do ISSSP.

Artigo 7º

Aprovação na parte escolar

1. O aluno que não tenha tido aproveitamento em todas as disciplinas, deverá inscrever-se no ano lectivo seguinte para conclusão da parte escolar do mestrado e terá que proceder à liquidação dos montantes fixados como propinas nas unidades curriculares em que se inscreve.
2. No caso de se registarem alterações no elenco de disciplinas que constituem a parte escolar do mestrado, será, caso a caso, definido pela Comissão de Coordenação o conjunto de unidades curriculares de frequência obrigatória na edição seguinte. Esta definição deverá constar de proposta a submeter ao Conselho Científico para aprovação.

Artigo 8º

Certificado de conclusão da parte curricular do mestrado

1. A aprovação da parte curricular do curso de mestrado dá lugar à atribuição de um certificado nos seguintes termos:



- a) Ao aluno que realize, no mínimo, 50% do total dos créditos do ciclo de estudos, será concedido, se não pretender continuar os seus estudos, o Certificado de Estudos Especializados.
- b) Do certificado deve constar a identificação da instituição que concede o grau, a designação do curso de mestrado, a identificação do aluno, a data de conclusão do curso de especialização, a média final e o número de ECTS obtidos nas diversas disciplinas.

2. A emissão do certificado é feita nos termos da lei pelo ISSSP.

Artigo 9º

Trabalho final – Dissertação, Trabalho de Projeto e Relatório de Estágio

O Trabalho final associado à conclusão do Mestrado está regulamentado em documento próprio designado “Regulamento da unidade curricular Dissertação/ Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio”.

Artigo 10º

Nota final do curso

1. A média final dos alunos que concluem o curso de mestrado é uma média ponderada.
2. Para os alunos que só fazem a parte curricular e pedem o certificado do curso de especialização, o cálculo é feito através da média aritmética simples.

NORMAS ESPECÍFICAS DE CADA CURSO

Cada curso de 2º ciclo (mestrado) rege-se, para além das normas gerais definidas nos artigos anteriores, por normas específicas constantes de um regulamento que incluirá obrigatoriamente:

1. O plano de estudos;
2. Os critérios de selecção dos candidatos;
3. A publicação da lista de candidatos e respectiva seriação;
4. Os procedimentos de creditação.



Disposições finais

Aos casos omissos aplicam-se as normas previstas nos Decretos-Lei nºs 216/92, de 13 de Outubro e 74/2006, de 24 de Março e 65/2018, de 16 de Agosto, e no Código de Procedimento Administrativo.

Aprovado em reunião de Conselho Científico a 22 / 3 / 2019

O Presidente do Conselho Científico

Joaquim fechado